



**REGULAMENTO PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (PPGCC/UFPE)**  
(Aprovada em 22/03/2024, na terceira reunião extraordinária do Colegiado do PPGCC/UFPE)

**Art. 1º** Este Regulamento define as diretrizes gerais adotados pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco (PPGCC/UFPE) que nortearão a alocação das bolsas, para os alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Contábeis.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Programa definirá uma Comissão de Alocação de Bolsas.

**Art. 2º** Cabe à Comissão de Alocação de Bolsas estabelecer os critérios específicos de alocação das bolsas disponibilizadas ao Programa, respeitando os objetivos e diretrizes gerais definidos neste regulamento.

§ 1º A Comissão de Alocação de Bolsas será constituída por no mínimo cinco membros: o Coordenador do Programa; no mínimo dois representantes do corpo docente, indicados pelo Colegiado do Programa; e dois representantes do corpo discente, sendo um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

§ 2º Os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

§ 3º – Os representantes do corpo discente deverão estar, há pelo menos um ano, integrados às atividades do Programa, como alunos regulares, e serem ou terem sido membro do Colegiado do Programa.

**Art. 3º** A concessão das bolsas tem como objetivo principal aumentar as chances do maior número possível de alunos do Programa terminar o Curso com sucesso, dentro do prazo máximo definido no Regimento para a integralização do Curso.

**Parágrafo único** - Respeitando esse objetivo, as bolsas serão distribuídas entre os solicitantes que atendam os requisitos para receberem bolsas, considerando as diretrizes deste regulamento.

**Art. 4º** No início das atividades acadêmicas de cada ano e respeitando o Calendário da PROPG, a Secretaria comunicará aos alunos a quantidade de bolsas disponíveis e os requisitos para a sua concessão, solicitando que os interessados preencham formulário apropriado para a solicitação de bolsas.

**Art. 5º** Para a obtenção da bolsa, o aluno do curso de Mestrado (Doutorado) deve atender aos seguintes requisitos mínimos.

§ 1º Deverá estar matriculado como aluno em regime de tempo integral, ou seja, conforme a oferta de disciplinas para cada período letivo do curso.

§ 2º O bolsista iniciante deverá programar sua matrícula para concluir pelo menos 24 créditos no primeiro ano, no caso do mestrado, 24 créditos no primeiro ano e 36 nos primeiros dois anos, no caso do doutorado.

§ 3º No caso dos alunos do Doutorado, é obrigatória a participação no estágio docência, nos termos do artigo 18 da Portaria no. 76/2010, da CAPES.



**Art. 6º** A cada início de ano eletivo, a Comissão de Alocação de Bolsas se reunirá para definir a ordem de prioridade de concessão de bolsas para os alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado solicitantes.

**Art. 7º** Para alocação da bolsa CAPES/CNPq a Comissão de Alocação de Bolsas deverá considerar as seguintes diretrizes:

**I.** Será considerada a classificação dos alunos com base nos critérios acadêmicos, socioeconômicos e de não residência na Região Metropolitana do Recife (RMR), e a alocação dependerá do número de bolsas disponíveis no Programa.

**II.** As bolsas serão alocadas de acordo com a ordem de classificação, no entanto para cada duas bolsas alocadas para os selecionados na ampla concorrência ou estrangeiros, uma bolsa será alocada para os selecionados por ação afirmativa ou portadores de deficiência física. Para os casos em que o discente venha de outras localidades que não a RMR, a Comissão de Alocação de Bolsas avaliará a possibilidade de priorizar a alocação.

**III.** O aluno que tiver outra fonte de remuneração, oriunda do seu trabalho, poderá receber a bolsa, após a ciência do seu orientador. No entanto, serão priorizados os discentes sem remuneração.

**IV.** Ao longo do curso, para os casos de realocação de bolsa, terão prioridade aqueles com maior tempo de matrícula sem interrupções. Em caso de empate, será distribuída a bolsa àqueles melhores classificados na coorte, respeitando a proporcionalidade entre bolsas para ampla concorrência e os classificados em ações afirmativas e/ou portadores de deficiência física.

**V.** Em caso de desistência, o aluno vai para o fim da fila na sua coorte.

**VI.** Casos não contemplados acima, serão avaliados individualmente pela Comissão de Alocação de Bolsas.

**Parágrafo primeiro.** Poder-se-á receber a bolsa de mestrado (doutorado) por no máximo 24 (48) meses, computando-se nesse total as bolsas da Capes, CNPq e FACEPE.

**Parágrafo segundo.** O aluno bolsista que pedir prorrogação de prazo de conclusão do curso, só poderá realizar a renovação se houver bolsa(s) excedente(s).

**Parágrafo terceiro.** Para os alunos do primeiro semestre, casos de desempate serão resolvidos com base na classificação no processo seletivo e no fato de não residir na RMR. Para os demais semestres, o critério de desempate será o rendimento escolar.

**Parágrafo quarto.** Caso nova bolsa seja disponibilizada ao Programa ou alguma das bolsas existentes seja liberada ao longo do ano, aplicar-se o mesmo critério definido pela Comissão, no início do ano, para sua concessão, considerando os solicitantes iniciais e os novos solicitantes que possam surgir ao longo do ano.

**Art. 8º** Os bolsistas devem manter a Comissão de Bolsas permanentemente informada sobre alterações em sua situação de trabalho e de residência. Em caso de não atualização dessas informações, a Comissão de Alocação de Bolsas deverá avaliar a situação.



**Art. 9º** A obtenção de bolsa FACEPE segue processo particular e vinculante, no qual o aluno recebe a bolsa para trabalhar em projeto específico, orientado pelo docente que teve proposta aprovada. A lista de sugestão de nomes seguirá o ordenamento definido para as bolsas CAPES/CNPq, mas a alocação depende do entendimento entre as partes.

**Art. 10** São obrigações do aluno bolsista:

I – Realizar a leitura das regras de obtenção e manutenção de bolsas específicas da Capes e do CNPq.

II – Assistir, no mínimo, 3 (três) defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso, ou Qualificação de Projeto, no nível do curso que esteja matriculado;

III – Participar, inclusive dando apoio à organização, das atividades organizadas no âmbito do PPGCC, como: congressos, workshops, seminários e palestras.

**Art. 11** A manutenção das bolsas para os cursos de Mestrado e de Doutorado segue os seguintes critérios.

§ 1º Para manter sua bolsa, o bolsista deverá respeitar o cumprimento dos prazos definidos pelo regimento do programa ou estabelecidos pelo Colegiado do Programa, especialmente no que se refere à defesa do projeto da dissertação ou da tese, qualificação e entrega da dissertação ou tese.

§ 2º Caso o bolsista seja desligado do programa, ele perderá a bolsa;

§ 3º Caso o bolsista seja reprovado em alguma disciplina, ou obtenha dois conceitos C em disciplinas ofertadas pelo curso, sua bolsa será imediatamente cancelada.

§ 4º Para os alunos do terceiro semestre do Mestrado e para os alunos do terceiro ano do Doutorado, além do rendimento escolar, também será levado em conta o parecer do Orientador, sobre o andamento da dissertação ou tese do bolsista, para a manutenção da bolsa. Caso o bolsista não esteja cumprindo o cronograma do desenvolvimento de sua dissertação ou tese, sua bolsa será cancelada.

**Art. 12** A Comissão informará ao Coordenador sobre a ordem de prioridade da concessão, para que este informe os solicitantes sobre o resultado da Comissão.

**Art. 13** O resultado será divulgado no sítio eletrônico do Programa, indicando a ordem de prioridade para a concessão das bolsas por curso, indicando o nome do aluno e o resultado (solicitação atendida ou não).

**Art. 14** Da decisão da Comissão cabe recurso ao Colegiado do Programa.

**Art. 15** Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 16** Esta Norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.